



CLIPPING INTERNET
13/04/2020 ATÉ 13/04/2020



INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG JAILSON MENDES.....	1
2	INSTITUCIONAL	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3	JUIZES	
	3.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
	3.2 BLOG DO NETO FERREIRA	4
	3.3 SITE IMIRANTE.COM.....	5
	3.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	6
	3.5 SITE NOCA.....	7
4	VARA CRIMINAL	
	4.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	8
	4.2 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	9
	4.3 SITE G1 MARANHÃO.....	10
	4.4 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	11
5	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	5.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	12
	5.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	13

Juizado de Pedreiras determina a pedreiro pagar, em dobro, por dívida reclamada injustamente

13/04/2020 00:00:00

A fim de manter a boa-fé nas relações jurídicas, o juiz Artur Gustavo Azevedo do Nascimento (Juizado Cível e Criminal de Pedreiras) rejeitou pedido de cobrança de dívida de R\$ 7 mil em processo, por ausência de provas do direito alegado, e acolheu pedido contrário do réu, determinando ao autor da ação a pagar - em dobro - o valor da dívida reclamada da parte contrária na ação, indevidamente.

Trata-se de ação de cobrança em que um pedreiro afirmou ter sido contratado, verbalmente, para realizar serviços na residência de um cliente. No pedido, ele alegou que foi ajustado preço de R\$ 7 mil, a ser pago no término da obra, e disse ter feito todos os serviços contratados; mas o proprietário da casa não cumpriu o acordo e não pagou pelos serviços prestados.

Analisando os autos, o juiz constatou que, embora o autor tenha alegado não ter recebido o pagamento, as provas carreadas ao processo demonstram o contrário, uma vez que o contratante demonstrou, nos autos, que comprou uma moto (Pop 110, Honda, 0km) e entregou para o autor da ação no início da obra, como pagamento.

Além disso, o próprio pedreiro confessou, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que recebeu a moto como pagamento pelos serviços e que o cliente nada mais lhe devia. "Assim, não comprovadas as alegações da parte autora, contidas na petição inicial, não tem como haver a condenação da parte reclamada", declarou o juiz na sentença.

Pedido contraposto

Após ser cobrado judicialmente da dívida já paga, o cliente dos serviços apresentou "Pedido Contraposto" no processo, baseado nos mesmos fatos apresentados na reclamação ajuizada pelo pedreiro.

Sentença

Na fundamentação da sentença, o juiz informou que o Artigo 940 do Código Civil "é claro" ao prever a sanção da restituição em dobro ao credor que demandar o devedor por dívida já quitada, desde que comprovada a má-fé da parte credora.

Conforme o Artigo 940 do Código Civil, "Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição",

O juiz concluiu que o autor da ação de cobrança da dívida, mesmo sabendo que o cliente fez o pagamento dos serviços prestados, e recebendo uma motocicleta nova, acionou o Judiciário para cobrar a dívida, agindo, assim, com má-fé. "Dessa forma, o reclamado tem razão em seu pedido contraposto, devendo o pedreiro ser penalizado ao pagamento do dobro do que cobrou indevidamente", sentenciou.

(Informações do TJ-MA)

Estado do Maranhão deve adaptar Centro de Apoio Pedagógico a Deficientes Visuais (CAP)

13/04/2020 00:00:00

O juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condenou o Estado do Maranhão a adaptar o Centro de Apoio Pedagógico a Deficientes Visuais (CAP), conforme as exigências da NBR 9050-ABNT, sanando, em especial, as irregularidades apontadas. O juiz deu um prazo de um ano para cumprimento da obrigação. O Estado também deverá fornecer, em 90 dias, o cronograma de saneamento das irregularidades, bem como informar a Vara de Interesses Difusos e Coletivos das medidas tomadas, na medida em que for executando.

A sentença atendeu aos pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual em Ação Civil Pública (ACP), com base no Artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Estado do Maranhão a "adaptar, completamente, o Centro de Apoio Pedagógico a Deficientes Visuais (CAP), conforme as exigências da NBR 9050-ABNT, sanando, em especial, as incongruências". Foi fixada multa diária no valor de R\$ 10 mil, em caso de descumprimento dessa decisão, valor este a ser destinado ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Segundo relato do Ministério Público na ACP, as conclusões foram extraídas do Inquérito Civil Público (nº 22/2014). Aponta, ainda, que Relatório de Acessibilidade elaborado pela Coordenação de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça, datado de 17 de julho de 2017, constatou falhas na acessibilidade do CAP, mesmo na nova sede.

Consta dos autos que, em 14/11/2018, vistoria realizada pelo Ministério Público constatou a adequação parcial do CAP e a existência das irregularidades. "Os corrimãos da rampa possuem espessura acima do permitido em norma, a sinalização tátil no piso possui defeitos de posicionamento e forma, existem desníveis entre o piso interno de algumas salas e o piso externo do corredor sem rampa. O sanitário acessível possui bacia sanitária com abertura frontal, o que é proibido por norma e o posicionamento e dimensão das barras de apoio, fora do normatizado. Além disso, o sanitário acessível não possui entrada independente, em desacordo com a norma. As torneiras dos sanitários não possuem acionamento por alavanca ou similar. O auditório do CAP não passou por adaptações, e a rampa externa possui inclinação acima do permitido", diz o relatório da vistoria.

A sentença registra que houve uma tentativa de conciliação, mas não obteve êxito. E que o Estado do Maranhão deixou transcorrer o prazo para contestação sem se manifestar. Na análise do caso, o juiz entendeu que o Estado do Maranhão deixou de adaptar, por completo, a Centro de Apoio Pedagógico a Deficientes Visuais (CAP) segundo as regras exigidas pela NBR 9050/ABNT.

O juiz mencionou na sentença a Lei nº 7.853/1989 segundo a qual compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Citou também a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Além dessas normas legais, fundamentou a decisão em dispositivos constitucionais e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, já incorporada ao direito brasileiro, que estabelece a acessibilidade como um de seus princípios gerais, assim como a não discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e a igualdade de oportunidades.

"Em suma, (o Estado do Maranhão) impediu o tratamento isonômico às pessoas com deficiência, violando-se o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro (Artigo 1º, III da Constituição Federal), o que deve ser reparado de imediato", concluiu o magistrado.

(Informações do TJ-MA)

Pedreiro é condenado a pagar dívida em dobro por reclamar injustamente

13/04/2020 18:01:34

A fim de manter a boa-fé nas relações jurídicas, o juiz Artur Gustavo Azevedo do Nascimento (Juizado Cível e Criminal de Pedreiras) rejeitou pedido de cobrança de dívida de R\$ 7 mil em processo, por ausência de provas do direito alegado, e acolheu pedido contrário do réu, determinando ao autor da ação a pagar - em dobro - o valor da dívida reclamada da parte contrária na ação, indevidamente.

Trata-se de ação de cobrança em que um pedreiro afirmou ter sido contratado, verbalmente, para realizar serviços na residência de um cliente. No pedido, ele alegou que foi ajustado preço de R\$7 mil reais, a ser pago no final da obra, e disse ter feito todos os serviços contratados; mas o proprietário da casa não cumpriu o acordo e não pagou pelos serviços prestados.

Analisando os autos, o juiz constatou que, embora o autor tenha alegado não ter recebido o pagamento, as provas carreadas ao processo demonstram o contrário, uma vez que o contratante demonstrou nos autos que comprou uma moto (Pop 110, Honda, 0km) e entregou para o autor da ação no início da obra, como pagamento.

Além disso, o próprio pedreiro confessou, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que recebeu a moto como pagamento pelos serviços e que o cliente nada mais lhe devia. "Assim, não comprovadas as alegações da parte autora, contidas na petição inicial, não tem como haver a condenação da parte reclamada", declarou o juiz na sentença.

PEDIDO CONTRAPOSTO - Após ser cobrado judicialmente da dívida já paga, o cliente dos serviços apresentou "Pedido Contraposto" no processo, baseado nos mesmos fatos apresentados na reclamação ajuizada pelo pedreiro.

SENTENÇA - Na fundamentação da sentença, o juiz informou que o artigo 940 do Código Civil "é claro" ao prever a sanção da restituição em dobro ao credor que demandar o devedor por dívida já quitada, desde que comprovada a má-fé da parte credora.

Conforme o artigo 940 do Código Civil, "Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição",

O juiz concluiu que o autor da ação de cobrança da dívida, mesmo sabendo que o cliente fez o pagamento dos serviços prestados, e recebendo uma motocicleta nova, acionou o Judiciário para cobrar a dívida, agindo, assim, com má-fé. "Dessa forma, o reclamado tem razão em seu pedido contraposto, devendo o pedreiro ser penalizado ao pagamento do dobro do que cobrou indevidamente", sentenciou.

Tribunal de Justiça derruba decisão do TCE e libera Nicinha para disputar eleições em Olinda Nova do MA

Jailson Mendes / 13 de abril de 2020

O Tribunal de Justiça do Maranhão derrubou um acórdão do TCE e uma decisão da Justiça que cassava os direitos políticos da ex-vereadora Nicinha Carneiro, de Olinda Nova do Maranhão. Com isso, a ex-secretária de saúde está livre para disputar as eleições para prefeita este ano.

Justiça liberou Nicinha para disputar eleições em Olinda

A decisão, obtida com exclusividade pelo Blog do Jailson Mendes, foi assinada no dia primeiro de abril, pelo desembargador Cleones Cunha, e acata um pedido da defesa de Nicinha. A pré-candidata teve seus direitos políticos cassados por 08 anos, após o TCE julgar irregulares suas contas de 2009, quando ela era presidente da Câmara de Vereadores de Olinda.

A ação que cassou os direitos políticos da ex-vereadora foi proposta pelo Ministério Público e julgada em março de 2016, pelo então juiz de Olinda Nova, Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior. Após os recursos ingressados por Nicinha, a Justiça derrubou o acórdão do TCE (PL TCE 1.070/2011) que serviu como base para a condenação e, agora, a própria condenação foi derrubada.

“Assim, restando obstada a eficácia do Acórdão PL TCE 1.070/2011, o qual verifico, prima facie, ter dado total substrato à ação de improbidade cuja sentença se busca rescindir, ocorrida posteriormente ao trânsito em julgado da ação civil pública, parece-me aqui configurada prova nova, nos termos do art. 966, VII, do CPC, apta a demonstrar a probabilidade do direito em que se funda a presente demanda rescisória”, comentou o desembargador.

Ainda segundo ele, o fato da ex-vereadora ainda está com seus direitos políticos suspensos e proibida de ingressar em novo partido, serve de justificativa para o julgamento da concessão da liminar antes do fim do prazo das filiações, o que aconteceu no dia 04 deste mês. Por fim, Cleones Cunha deferiu o pedido e sustou todos os efeitos do acórdão do TCE, até final julgamento da ação rescisória, restaurando, com isso, os direitos políticos da ex-secretária, bem como suspendendo a execução de todas as demais condenações impostas pelo decreto sentencial objeto da presente rescisória.

Filiação

Logo após a decisão, Nicinha Carneiro comemorou a restauração de seus direitos políticos e disse que a Justiça foi feita. Ela se filiou no PSD e garantiu apoio de mais um, o Patriotas. O grupo liderado pela pré-candidata tem 28 possíveis candidatos a vereador. A decisão, na íntegra, pode ser conferida através do número 0810442-75.2019.8.10.0000, no site do Tribunal de Justiça.

Idosa que foi asfixiada pela filha no hospital morre em São Luís

Data: 13 de Abr de 20 às 18:20 Categoria: morte Sem Comentários

Ana Benedita Figueiredo, de 68 anos, estava internada desde o dia 19 de janeiro no Hospital Dr. Carlos Maceira, na capital. Filha de 32 anos continua presa no Complexo de Pedrinhas.

A idosa Ana Benedita Figueiredo, de 68 anos, que foi flagrada sendo asfixiada pela filha no leito do Hospital Dr. Carlos Macieira em São Luís, morreu no domingo (12) em São Luís. A idosa estava internada no hospital desde o dia 19 de janeiro e as causas da morte não foram divulgadas.

O G1 procurou a Secretaria de Estado da Saúde (SES) para informar mais detalhes sobre as causas da morte da idosa, mas o órgão não se manifestou até a publicação desta reportagem. Em uma mensagem divulgada pelo Conselho de Conselheiros Tutelares de São Luís para outro filho da idosa, Richardson César, a instituição prestou condolências e solidarizou com ele e sua família.

O caso ganhou repercussão por Luciana Paula Figueiredo, de 32 anos, ter sido flagrada por acompanhantes de outros pacientes do hospital tentando asfixiar a própria mãe. No vídeo, Luciana usa um lençol para tentar sufocar a idosa, que mesmo em condições frágeis de saúde, tenta impedir, mas não consegue.

Após o crime, Luciana Paula foi presa e autuada por tentativa de homicídio. Em depoimento à polícia, ela negou o crime, mas, ao ser questionada se é a favor da eutanásia, respondeu que 'os pacientes terminais deveriam ter o seu direito de escolher'.

Luciana Paula Figueiredo continua presa na área feminina do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís. De acordo com a decisão do último dia 3 de abril, assinada pelo juiz Gilberto de Moura Lima, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, foi mantida a prisão preventiva dela e solicitado um exame psicológico. A defesa de Luciana tenta provar que ela possui transtornos mentais.

Idosa que foi asfixiada pela filha no hospital morre em São Luís

A idosa estava internada no hospital desde o dia 19 de janeiro e as causas da morte não foram divulgadas.

Aidosa Ana Benedita Figueiredo, de 68 anos, que foi flagrada sendo asfixiada pela filha no leito do Hospital Dr. Carlos Macieira em São Luís, morreu no domingo (12) em São Luís. A idosa estava internada no hospital desde o dia 19 de janeiro e as causas da morte não foram divulgadas.

Em uma mensagem divulgada pelo Conselho de Conselheiros Tutelares de São Luís para outro filho da idosa, Richardson César, a instituição prestou condolências e solidarizou com ele e sua família.

O caso ganhou repercussão após Luciana Paula Figueiredo de 32 anos, ter sido flagrada por acompanhantes de outros pacientes do hospital tentando asfixiar a própria mãe. No vídeo, Luciana usa um lençol para tentar sufocar a idosa, que mesmo em condições frágeis de saúde, tenta impedir, mas não consegue.

Após o crime, Luciana Paula foi presa e autuada por tentativa de homicídio. Em depoimento à polícia, ela negou o crime, mas, ao ser questionada se é a favor da eutanásia, respondeu que 'os pacientes terminais deveriam ter o seu direito de escolher'.

Luciana Paula Figueiredo continua presa na área feminina do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís. De acordo com a decisão do último dia 3 de abril, assinada pelo juiz Gilberto de Moura Lima, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, foi mantida a prisão preventiva dela e solicitado um exame psicológico. A defesa de Luciana tenta provar que ela possui transtornos mentais.

Idosa que foi asfixiada pela filha no hospital morre em São Luís

Ana Benedita Figueiredo, de 68 anos, estava internada desde o dia 19 de janeiro no Hospital Dr. Carlos Maceira, na capital. Filha de 32 anos continua presa no Complexo de Pedrinhas.

Por G1 MA — São Luís, MA

A idosa Ana Benedita Figueiredo, de 68 anos, que foi flagrada sendo asfixiada pela filha no leito do Hospital Dr. Carlos Maceira em São Luís, morreu no domingo (12) em São Luís. A idosa estava internada no hospital desde o dia 19 de janeiro e as causas da morte não foram divulgadas.

O G1 procurou a Secretaria de Estado da Saúde (SES) para informar mais detalhes sobre as causas da morte da idosa, mas o órgão não se manifestou até a publicação desta reportagem. Em uma mensagem divulgada pelo Conselho de Conselheiros Tutelares de São Luís para outro filho da idosa, Richardson César, a instituição prestou condolências e solidarizou com ele e sua família.

O caso ganhou repercussão Luciana Paula Figueiredo de 32 anos, ter sido flagrada por acompanhantes de outros pacientes do hospital tentando asfixiar a própria mãe. No vídeo, Luciana usa um lençol para tentar sufocar a idosa, que mesmo em condições frágeis de saúde, tenta impedir, mas não consegue.

Após o crime, Luciana Paula foi presa e autuada por tentativa de homicídio. Em depoimento à polícia, ela negou o crime, mas, ao ser questionada se é a favor da eutanásia, respondeu que 'os pacientes terminais deveriam ter o seu direito de escolher'.

Luciana Paula Figueiredo continua presa na área feminina do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís. De acordo com a decisão do último dia 3 de abril, assinada pelo juiz Gilberto de Moura Lima, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, foi mantida a prisão preventiva dela e solicitado um exame psicológico. A defesa de Luciana tenta provar que ela possui transtornos mentais.

Relembre o caso

Luciana Paula Figueiredo, de 32 anos, foi presa em 28 de janeiro, por suspeita de tentar matar por asfixia a mãe, a idosa Ana Benedita Figueiredo, de 68 anos, em um leito no Hospital Dr. Carlos Maceira, em São Luís.

A ação foi filmada por outros acompanhantes de pacientes que estavam na mesma enfermaria que a idosa, ao perceberem uma movimentação estranha no leito. Ana Benedita é asfixiada pelo nariz e pela boca, pela mão da filha, que ainda usou um lençol para impedir que ela pudesse respirar.

Mulher tenta sufocar a mãe no leito de hospital e é presa em São Luís

Ana Benedita Figueiredo estava internada com um grave quadro de embolia pulmonar. Ela havia tido uma melhora e foi transferida da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para um dos leitos do hospital, quando sofreu a tentativa de homicídio. Por ter passado muito tempo sem respirar, ela teve que ser levada de volta para a UTI.

De acordo com a Polícia Civil do Maranhão (PC-MA), as primeiras investigações apontaram que Luciana teria tentado matar a mãe por estar cansada de cuidar da idosa, que por conta dos graves problemas de saúde, precisa de assistência.

A Promotoria de Defesa do Idoso do Maranhão chegou a investigar se a idosa era vítima de algum tipo de violência antes de ser internada no hospital. As investigações buscavam descobrir como era a relação de mãe e filha e, se o motivo dela ter sido internada no hospital tinha a ver com possíveis maus tratos.

Juizado determina a pedreiro pagar, em dobro, por dívida reclamada injustamente

O juiz constatou que o pedreiro recebeu uma moto no início da obra como pagamento do serviço.

DIVULGAÇÃO / CGJ-MA

13/04/2020 às 17h08

PEDREIRAS - A fim de manter a boa-fé nas relações jurídicas, o juiz Artur Gustavo Azevedo do Nascimento (Juizado Cível e Criminal de Pedreiras) rejeitou pedido de cobrança de dívida de R\$ 7 mil em processo, por ausência de provas do direito alegado, e acolheu pedido contrário do réu, determinando ao autor da ação a pagar - em dobro - o valor da dívida reclamada da parte contrária na ação, indevidamente.

Trata-se de ação de cobrança em que um pedreiro afirmou ter sido contratado, verbalmente, para realizar serviços na residência de um cliente. No pedido, ele alegou que foi ajustado preço de R\$7 mil reais, a ser pago no final da obra, e disse ter feito todos os serviços contratados; mas o proprietário da casa não cumpriu o acordo e não pagou pelos serviços prestados.

Analisando os autos, o juiz constatou que, embora o autor tenha alegado não ter recebido o pagamento, as provas carreadas ao processo demonstram o contrário, uma vez que o contratante demonstrou nos autos que comprou uma moto (Pop 110, Honda, 0km) e entregou para o autor da ação no início da obra, como pagamento.

Além disso, o próprio pedreiro confessou, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que recebeu a moto como pagamento pelos serviços e que o cliente nada mais lhe devia. "Assim, não comprovadas as alegações da parte autora, contidas na petição inicial, não tem como haver a condenação da parte reclamada", declarou o juiz na sentença.

PEDIDO CONTRAPOSTO - Após ser cobrado judicialmente da dívida já paga, o cliente dos serviços apresentou "Pedido Contraposto" no processo, baseado nos mesmos fatos apresentados na reclamação ajuizada pelo pedreiro.

SENTENÇA - Na fundamentação da sentença, o juiz informou que o artigo 940 do Código Civil "é claro" ao prever a sanção da restituição em dobro ao credor que demandar o devedor por dívida já quitada, desde que comprovada a má-fé da parte credora.

Conforme o artigo 940 do Código Civil, "Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição",

O juiz concluiu que o autor da ação de cobrança da dívida, mesmo sabendo que o cliente fez o pagamento dos serviços prestados, e recebendo uma motocicleta nova, acionou o Judiciário para cobrar a dívida, agindo, assim, com má-fé. "Dessa forma, o reclamado tem razão em seu pedido contraposto, devendo o pedreiro ser penalizado ao pagamento do dobro do que cobrou indevidamente", sentenciou.

Bolsonaro mais atrapalha do que ajuda no combate ao Covid-19, diz Othelino

Em entrevista exclusiva a O Estado, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Othelino Neto, falou sobre as ações realizadas contra o vírus e analisou o atual cenário do país

O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto detalhou as ações realizadas pela Casa no combate ao Covid-19, o novo coronavírus, no Maranhão; defendeu as medidas restritivas impostas pelo governador Flávio Dino no que diz respeito ao isolamento social e criticou a postura adotada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, em entrevista exclusiva concedida a O Estado.

Presidente, em meio a toda essa crise no combate à pandemia do Covid-19, o novo coronavírus, houve uma alteração na rotina de todo o país e do Maranhão. O Legislativo Estadual tem optado, a exemplo do Congresso Nacional, pelas sessões remotas. É uma forma de fazer com que o estado não pare. Tem sido satisfatório?

De fato, após a crise a pandemia do coronavírus ter chegado ao Brasil, atendendo as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, nós tivemos de interromper, não só o expediente da Assembleia, quanto as sessões ordinárias, e encontramos esse mecanismo que foi adotado inicialmente pelo Congresso Nacional, das sessões por videoconferência assim permitindo que pautas urgentes, por exemplo, como decreto estadual que estabeleceu estado de calamidade pública, baixado pelo governador e que precisava ser avalizado pelo legislativo e outros projetos de lei importantes [...] fossem apreciados. É uma forma de não deixar com que o parlamento fique com as suas atividades totalmente suspensas porque é fundamental para o estado democrático de direito para que haja esse ambiente de equilíbrio institucional tanto no Brasil, quanto nos estados.

Como você avalia a experiência inédita no Maranhão no que diz respeito aos resultados práticos da coisa?

Uma experiência histórica, marcante. Nenhum de nós tinha esse hábito de fazer uma sessão sem que estivéssemos todos juntos. É uma experiência nova. Fizemos já algumas, com algumas dificuldades no começo, mas percebemos o seguinte: primeiro, há uma grande participação dos deputados. Já houve sessão com 39 presentes, não tivemos 42 porque alguns estão em suas casas no interior do estado e em determinados municípios a qualidade da internet acabou não permitindo que ele conseguisse participar da sessão, mas é de fato uma experiência marcante. É claro que queremos voltar com as sessões normais, presenciais, essa sessão remota tem um rito muito próprio, muito específico, não tem aquele espaço das discussões mais políticas, como o pequeno expediente, como tempo dos partidos ou blocos, ou grande expediente, ela é uma sessão meramente deliberativa, os deputados, claro, têm ali um breve espaço de tempo para fazer alguma observação em relação ao projeto, mas é uma sessão que tem apenas a ordem do dia, ela não tem as outras etapas de uma sessão ordinária. Agora, está servindo muito.

O Parlamento é uma Casa plural, que dá voz tanto a parlamentares alinhados ao Governo e aqueles que integram a oposição. Com a limitação das sessões remotas ficam prejudicados os debates mais complexos, não é isso?

A Assembleia é uma Casa plural, eu acho inclusive que essa é uma das características que mais enriquecem o parlamento, essa diversidade de ideias. Ali estão representados os mais diversos segmentos da sociedade nos

42 deputados, e de fato esse mecanismo da sessão remota sacrifica um pouco o debate político porque não tem esses momentos existentes na sessão ordinária, como pequeno expediente, tempo dos partidos ou blocos, o grande expediente e o expediente final, que são momentos que estimulam a discussão política, às vezes o bom embate, a discordância política entre um deputado e outro. A sessão remota ela é bem objetiva, ela só tem ordem do dia, tem um espaço garantido também para que o deputado possa se manifestar em relação ao projeto que está sendo apreciado, mas apenas é esse momento que nos é permitido fazer alguma manifestação.

O que você tem feito, na condição de presidente do Legislativo, para permitir que a Casa consiga cumprir com maior abrangência possível as prerrogativas constitucionais?

O papel como presidente do legislativo maranhense é fazer com que a Assembleia participe ativamente, ainda que com as suas atividades não podendo ser desenvolvida de forma plena, colaborando com o Poder Executivo, articulado com o Poder Judiciário, com órgãos institucionais autônomos como o Ministério Público, Defensoria Pública e entidades da sociedade civil como a Famem e a OAB, para ajudar a superar esse momento. A Assembleia tem feito a sua parte, aquilo que é constitucionalmente estabelecido que é realizar as sessões e apreciando especialmente temas que tenham maior relevância e urgência. Os temas que ainda podem esperar o retorno das sessões ordinárias nós deixaremos mais para frente. Além disso temos sido um agente, cada um dos deputados, um agente político importante e dedicado a colaborar com a solução desse grave problema por qual passa o país. O deputado ajuda com a indicação de suas emendas parlamentares, nós fizemos uma indicação conjunta para a aquisição de respiradores para o Maranhão, além de termos feito a aquisição de 42 ambulâncias que foram distribuídas no Maranhão. Enfim, da nossa forma estamos colaborando para que possamos superar essa dificuldade que é de todos nós.

Continue

lendo

em:

<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/04/13/bolsonaro-mais-atrapalha-do-que-ajuda-no-combate-ao-covid-19-diz-othelino/>

Associação dos Magistrados aciona o CNJ em apoio à CGJ contra o MP

Em sua manifestação, Associação dos Magistrados posiciona-se a favor da Corregedoria, alegando que ato segue resolução e recomendação do conselho

A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) ingressou, nesta quinta-feira (9), junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), solicitando a habilitação, na condição de terceira interessada, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002682-54.2020.2.00.0000, movido pelo Ministério Público Estadual, contra o Provimento 13/2020, editado pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), que regulamentou a prática de atos processuais criminais durante a pandemia da Covid-19.

Em sua manifestação junto ao CNJ, a AMMA expressa seu total apoio à Corregedoria Geral de Justiça, argumentando que o referido ato normativo está em plena conformidade com a Resolução n. 313/2020 e a Recomendação n. 62/2020, ambas do próprio Conselho, editadas para combater a propagação do Covid-19.

Segundo a AMMA, o referido ato normativo da CGJ/MA em nada contraria a regulamentação anterior do Tribunal de Justiça e da própria Corregedoria-Geral da Justiça sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, tratando-se de regulamentação específica aos feitos criminais.

Contestando os argumentos do Ministério Público Estadual, a AMMA destaca que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Pedido de Providências n. 1.00203/2020-48, determinou que, "sem prejuízo do teletrabalho, as Promotorias e as Procuradorias de Justiça, e os Grupos de Atuação Especial, deveriam estabelecer escala para atuação no plantão judicial extraordinário, mantido nos dias de semana, por meio de rodízio e de forma igualitária".

Por vários outros pontos elencados em sua manifestação, a AMMA requer ao CNJ, além do ingresso no PCA, que seja indeferido o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo Ministério Público Estadual do Maranhão, bem como o arquivamento do referido procedimento, ante a sua total improcedência.

Juíza de Caxias está entre as 99 mulheres essenciais do Twitter no Brasil em 2020

Em seu Twitter, a juíza de direito agradeceu a indicação.

A titular da 3ª Vara Criminal de Caxias, juíza Marcela Lobo, está inserida na lista da Revista Bula dos 99 perfis femininos essenciais do Twitter no Brasil no ano de 2020.

Em seu Twitter, a juíza de direito agradeceu a indicação:

Desde 2010, a Revista Bula realiza anualmente um levantamento com o objetivo de descobrir quais são, segundo os leitores, os perfis femininos essenciais do Twitter no país. Como nos anos anteriores, a consulta foi feita a assinantes da newsletter — via formulário de pesquisa — e colaboradores. Em 2020, as enquetes foram realizadas entre os dias 10 de janeiro e 5 de abril.

Entre os critérios estabelecidos para as indicações, deveriam prevalecer o conteúdo, o engajamento e a interatividade, sendo permitido aos participantes indicar perfis seguidos por dezenas ou milhares de usuários. Além disso, foram considerados apenas perfis públicos (não protegidos), de pessoas reais e com atualizações regulares.

Quatro mil participantes, dos 26 Estados e Distrito Federal, responderam à série de enquetes. Os resultados foram organizados e filtrados, resultando em uma lista final. É importante ressaltar que a seleção não pretende ser abrangente ou definitiva, pois corresponde apenas à opinião das pessoas consultadas.

Em São Luís, morre idosa que havia sido asfixiada pela filha em hospital

A senhora apareceu em um vídeo sendo asfixiada pela própria filha em janeiro desse ano

Nesse domingo (12), morreu a idosa Ana Benedita Figueiredo, de 68 anos. A senhora apareceu em um vídeo sendo asfixiada pela própria filha em janeiro desse ano. A causa da morte ainda não foi divulgada.

No dia 28 de janeiro, sua filha, Luciana Paula Figueiredo, foi presa suspeita de tentar matar por asfixia a própria mãe. Acompanhantes de outros pacientes do hospital flagraram o momento em um vídeo que circulou pelas redes sociais.

Ana Benedita Figueiredo estava internada em um leito no Hospital Dr. Carlos Macieira, em São Luís, desde o dia 19 de janeiro.

Luciana continua presa na área feminina do Complexo Penitenciário de Pedrinhas na capital maranhense. De acordo com a decisão do último dia 3 de abril, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, foi mantida a prisão preventiva dela e solicitado um exame psicológico. A defesa de Luciana tenta provar que ela possui transtornos mentais.

O caso

No dia 28 de janeiro, um vídeo em que uma mulher identificada como Luciana Paula Figueiredo, de 32 anos, aparenta estar tentando asfixiar a própria mãe em hospital, em São Luís, começou a circular na internet após um acompanhante de outro paciente ter filmado a cena.

No vídeo, Ana Benedita Figueiredo, de 68 anos, está em um leito acompanhada de sua filha, que tenta tapar a boca e o nariz da mãe, tentando impedi-la de respirar. A idosa ainda tenta reagir, em vão.

Em depoimento, Luciana afirmou que toma remédio para tratamento de doenças mentais e que deu por engano o copo com o medicamento à mãe.

Estado deve adaptar Centro de Apoio Pedagógico a Deficientes Visuais

PORTJMA

O juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condenou o Estado do Maranhão a adaptar o Centro de Apoio Pedagógico a Deficientes Visuais – CAP, conforme as exigências da NBR 9050-ABNT, sanando, em especial, as irregularidades apontadas. O juiz deu um prazo de um ano para cumprimento da obrigação. O Estado também deverá fornecer, em 90 dias, o cronograma de saneamento das irregularidades, bem como informar a Vara de Interesses Difusos e Coletivos das medidas tomadas, na medida em que for executando.

A sentença atendeu aos pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual em Ação Civil Pública (ACP), com base no o artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Estado do Maranhão a “adaptar, completamente, o Centro de Apoio Pedagógico a Deficientes Visuais – CAP, conforme as exigências da NBR 9050-ABNT, sanando, em especial, as incongruências”. Foi fixada multa diária no valor de R\$ 10 mil reais, em caso de descumprimento desta decisão, valor este a ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Segundo relato do Ministério Público na ACP, as conclusões foram extraídas do Inquérito Civil Público (nº 22/2014). Aponta, ainda, que Relatório de Acessibilidade elaborado pela Coordenação de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça, datado de 17 de julho de 2017, constatou falhas na acessibilidade do CAP, mesmo na nova sede.

Consta dos autos que, em 14/11/2018, vistoria realizada pelo Ministério Público constatou a adequação parcial do CAP e a existência das irregularidades. “Os corrimãos da rampa possuem espessura acima do permitido em norma, a sinalização tátil no piso possui defeitos de posicionamento e forma, existem desníveis entre o piso interno de algumas salas e o piso externo do corredor sem rampa. O sanitário acessível possui bacia sanitária com abertura frontal, o que é proibido por norma e o posicionamento e dimensão das barras de apoio, fora do normatizado. Além disso, o sanitário acessível não possui entrada independente, em desacordo com a norma. As torneiras dos sanitários não possuem acionamento por alavanca ou similar. O auditório do CAP não passou por adaptações e a rampa externa possui inclinação acima do permitido”, diz o relatório da vistoria.

A sentença registra que houve uma tentativa de conciliação, mas não obteve êxito. E que o Estado do Maranhão deixou transcorrer o prazo para contestação sem se manifestar. Na análise do caso, o juiz entendeu que o Estado do Maranhão deixou de adaptar, por completo, a Centro de Apoio Pedagógico a Deficientes Visuais – CAP segundo as regras exigidas pela NBR 9050/ABNT.

O juiz mencionou na sentença a Lei nº 7.853/1989 segundo a qual compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Citou também a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Além dessas normas legais, fundamentou a decisão em dispositivos constitucionais e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, já incorporada ao direito brasileiro, que estabelece a acessibilidade como um de seus princípios gerais, assim como a não discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e a igualdade de oportunidades.

“Em suma, (o Estado do Maranhão) impediu o tratamento isonômico às pessoas com deficiência, violando-se o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro (artigo 1º, III da Constituição Federal), o que deve ser reparado de imediato”, concluiu o magistrado.